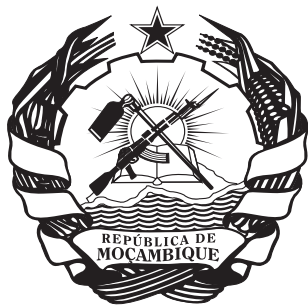




BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E. P.

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO
ESTATAL E FUNÇÃO PÚBLICA

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**



SUMÁRIO

Ministério da Administração Estatal e Função Pública:

Diploma Ministerial n.º 5/2023:

Aprova o Quadro de Pessoal da Autoridade Reguladora de Medicamentos, IP.

Ministério da Saúde:

Despacho:

Reactiva a Comissão Técnica de Terapêutica e Farmácia adiante designada CTTF.

Diploma Ministerial n.º 5/2023

de 5 de Janeiro

Havendo necessidade de dotar de quadro de pessoal a Autoridade Reguladora de Medicamentos, IP, criado pela Lei n.º 12/2017, de 8 de Setembro, ao abrigo do disposto no inciso. v da alínea a) do artigo 3 de Decreto Presidencial n.º 39/2020, de 28 de Dezembro, a Ministra da Administração Estatal e Função Pública determina:

Artigo 1. É aprovado o quadro de pessoal da Autoridade Reguladora de Medicamentos, IP, em anexo, que é parte integrante do presente Diploma Ministerial.

Art. 2. O preenchimento do quadro de pessoal fica condicionado à existência de disponibilidade orçamental.

Art. 3. O presente Diploma Ministerial entra em vigor a partir da data da sua publicação.

Aprovado pelo Ministério da Administração Estatal e Função Pública, Maputo, aos 14 de Março de 2022. — A Ministra, *Ana Comoane*.

Quadro de Pessoal da Autoridade Reguladora de Medicamentos, IP

Funções de Direcção Chefia e Confiança	Gabinete do Presidente do Conselho de Administração	Divisão de Inspeção e Licenciamento de Entidades	Divisão de Avaliação de Medicamentos e Produtos Biológicos e de Saúde	Divisão de Farmacovigilância e Ensaços Clínicos	Laboratório Nacional de Comprovação da Qualidade	Divisão de Administração e Recursos Humanos	Gabinete de Pesquisa e Investigação Farmacéutica	Gabinete de Auditoria Interna e Estudos de Projectos	Gabinete Jurídico e Cooperação	Departamento de Planificação	Departamento de Comunicação e Imagem	Departamento de Gestão da Qualidade	Departamento de Aquisições	Total
Presidente do Conselho de Administração	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1
Administrador Executivo	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2
Director de Divisão	-	1	1	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	6
Chefe do Gabinete de Instituto Público	-	0	0	0	0	0	0	1	1	0	0	0	0	2
Chefe Departamento Central Autónomo	-	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1	1	1	4
Chefe Departamento Central	-	2	2	2	2	2	0	0	0	0	0	0	0	10
Assistente	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2
Chefe de Repartição Central	-	4	4	2	4	2	0	0	0	2	2	0	0	20
Secretário Executivo	1	1	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0	6
Chefe de Secretaria Central	-	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	1
Total	6	8	8	6	8	7	1	1	1	3	3	1	1	54
Carreira de Regime Geral														-
Especialista	0	0	0	1	0	2	0	0	0		0	1	0	4
Técnico Superior de Administração Pública N1	0	0	0	0	0	6	0	0	0	1	0	1	0	8
Técnico Superior de N1	0	0	3	1	10	6	0	3	6	3	3	0	3	38
Técnico Profissional em Administração Pública	1	0	1	0	0	5	0	0	0	0	0	0	1	8
Técnico Profissional	0	0	0	0	2	2	0	0	0	0	0		0	4
Técnico	0	0	0	0	0	4	0	0	0	0	0	0	0	4
Assistente Técnico	1	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	2
Agente Técnico	0	0	0	0	0	5	0	0	0	0	0	0	0	5
Auxiliar Administrativo	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	2
Operário	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	1
Agente de Serviço	0	0	0	0	0	4	0	0	0	0	0	0	0	4
Auxiliar	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	2
Total	2	0	4	2	12	40	0	3	6	4	3	2	4	82
Carreiras de Regime Especial não Diferenciadas														-
Especialista de Saúde	0	3	0	3	1	0	2	0	0	0	0	0	0	9
Técnico Superior de Saúde de N1	0	19	16	15	10	0	0	0	0	1	0	4	0	65
Técnico de Saúde	0	1	2	0	2	1	0	0	1	0	0	0	0	7
<i>Subtotal</i>	<i>0</i>	<i>23</i>	<i>18</i>	<i>18</i>	<i>13</i>	<i>1</i>	<i>2</i>	<i>0</i>	<i>1</i>	<i>1</i>	<i>0</i>	<i>4</i>	<i>0</i>	<i>81</i>

Funções de Direcção Chefia e Confiança	Departamento de Gestão da Qualidade														Total
	Gabinete do Presidente do Conselho de Administração	Divisão de Inspeção e Licenciamento de Entidades	Divisão de Avaliação de Medicamentos Produtos Biológicos e de Saúde	Divisão de Farmacovigilância e Ensaios Clínicos	Laboratório Nacional de Comprovação da Qualidade	Divisão de Administração e Recursos Humanos	Gabinete de Pesquisa e Investigação Farmacêutica	Gabinete de Auditoria Interna e Estudos de Projectos	Gabinete Jurídico e Cooperação	Departamento de Planificação	Departamento de Comunicação e Imagem	Departamento de Gestão da Qualidade	Departamento de Aquisições		
Inspeção Superior	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	1	
Subtotal	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	1	
Auditoria	0	0				0	0	2	0	0	0	0	0	2	
Subtotal	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	2	
Técnico Superior de Tecnologias de Informação e Comunicação	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1	
Técnico Profissional de Tecnologias de Informação e Comunicação	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1	
Subtotal	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	2	
Total	0	23	18	18	13	1	2	3	1	1	2	4	0	86	
Carreiras de Regime Especial Diferenciadas															
Médico de Clínica Geral Principal	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	
Médico de Clínica Geral de 1.ª	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	
Subtotal	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	
Investigação Científica															
Investigação Coordenador	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	1	
Investigador Principal	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	1	
Investigador Auxiliar	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	2	
Investigador Assistente	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	2	
Investigador Estagiário	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	2	
Subtotal	0	0	0	0	0	0	8	0	0	0	0	0	0	8	
Total	6	8	8	8	8	7	9	1	1	3	3	1	1	10	
Total-Geral	8	31	30	28	33	48	11	7	8	8	8	7	5	232	

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Despacho

Havendo necessidade de aprimorar cada vez mais os critérios e procedimentos de prescrição e dispensa, por forma a garantir o uso racional de medicamentos em todos os níveis de cuidados de saúde, torna-se necessário reactivar a Comissão Técnica de Terapêutica e Farmácia adiante designada CTTF. Nestes termos, no uso das competências que me são atribuídas, ao abrigo da alínea g) do artigo 3 do Decreto Presidencial n.º 34/2015, de 23 de Novembro, que redefine o quadro das atribuições e competências do Ministério da Saúde, determino:

Artigo 1. É reactivada a CTTF, cujos termos de referência são apresentados em anexo e fazem parte integrante deste despacho.

Artigo 2. Fazem parte da CTTF os seguintes técnicos:

- a) Dr. Domingos Dias Diogo (Cardiologista);
- b) Dr.^a Ana Paula Caupers (Internista);
- c) Dr.^a Valeria Chicamba (Pediatra);
- d) Dr.^a Elenia Macamo (Ginecologista/Obstetra);
- e) Dr.^a Natércia Fumo (Oftalmologista);
- f) Dr.^a CeIma Issufo (Cirurgiã Plástica);
- g) Dr. Joaquim Pondo (Pneumologista);
- h) Dr. Ricardo Manjate (Ortopedista);
- i) Dr. Sérgio Seni (Farmacêutico);
- j) Dr.^a Júlia Assiat Monteiro Sambo (Farmacêutica); e
- k) Três membros do Secretariado: constituído por Dra. Luísa Namburete, Dr. Abrão Lemos e Dra. Nilza da Victoria Elias Tamele Bazo.

Art. 3. A CTTF é presidida pelo Dr. Domingos Dias Diogo.

Art. 4. São revogadas todas as disposições que contrariam o presente Despacho.

Art. 5. O presente Despacho entra imediatamente em vigor.

Maputo, aos 8 de Janeiro de 2021. – O Ministro da Saúde,
Armindo Daniel Tiago.

Anexo I

Termos de Referência da Comissão Técnica de Terapêutica e Farmácia (CTTF)

1. Natureza

A Comissão Técnica de Terapêutica e Farmácia (CTTF) é um órgão de natureza consultiva e educativa, de carácter permanente, vinculada à ANARME, cujas acções devem estar voltadas à promoção do uso Racional de Medicamentos.

2. Objectivos da CTTF

A CTTF tem como objectivos assessorar a equipe gestora na formulação e implementação das políticas relacionadas com a selecção, programação/procura, prescrição e uso racional de medicamentos para atender às necessidades de assistência à saúde da maioria da população.

3. Finalidade

A CTTF tem como finalidade servir como órgão consultivo e deliberativo sobre medicamentos, além de promoção do uso adequado dos mesmos. É um órgão de assessoria directamente vinculado à ANARME.

4. Composição da CTTF

A CTTF é composta pelo Presidente, Vice-presidente, membros da Comissão, e o Secretariado.

5. Atribuições da CTTF

A CTTF tem as seguintes atribuições:

- a) elaborar e actualizar periodicamente o Formulário Nacional de Medicamentos;
- b) avaliar cada medicamento e produto farmacêutico constantes do FNM, bem como a conveniência da inclusão ou exclusão de produtos, em razão de novos conhecimentos científicos e técnicos, resultantes de experiências terapêuticas ou administrativas no campo dos medicamentos;
- c) propor acções educativas visando o uso racional de medicamentos;
- d) desenvolver e validar protocolos clínicos de todas especialidades e grupos terapêuticos que orientam a prescrição e a dispensa de medicamentos a nível nacional;
- e) propor, acompanhar e analisar estudos farmacoepidemiológicos constantes FNM;
- f) rever periodicamente as normas de prescrição;
- g) definir e actualizar os critérios e níveis de prescrição de medicamentos e procedimentos operacionais para prescrição e dispensação dos medicamentos e fórmulas nutricionais especiais, e actualizar a classificação de medicamentos sujeitos e não sujeitos a prescrição médica.

Parágrafo Único: Todos protocolos elaborados no Serviço Nacional de Saúde, que abordem terapêuticas farmacológicas, deverão ser submetidos para análise pela CTTF.

6. Competências da CTTF

Compete à CTTF:

- a) promover a actualização permanente do Formulário Nacional de Medicamentos;
- b) avaliar e emitir parecer sobre as solicitações de inclusão, exclusão ou substituição dos Itens do FNM;
- c) elaborar matérias técnicas para normalizar a prescrição e dispensa de medicamentos e medicamentos de uso restrito;
- d) incentivar o uso de protocolos terapêuticos e directrizes terapêuticas;
- e) propor acções educativas visando o uso racional de medicamentos;
- f) propor estratégias de avaliação da utilização dos medicamentos no Serviço Nacional de Saúde, visando o consumo, perfil de utilização e o impacto económico;
- g) promover e realizar intervenções efectivas para melhorar a utilização de medicamentos, incluindo métodos educativos, gerências e normativos;
- h) participar da elaboração de normas para prescrição e uso de medicamentos padronizados, visando disciplinar e harmonizar condutas terapêuticas que auxiliem na promoção do uso racional de medicamentos;
- i) definir e actualizar critérios para a classificação de medicamentos sujeitos e não sujeitos a prescrição médica; e
- j) emitir parecer relativo a novas terapias.

6.1. Competências do Presidente

O presidente da CTTF tem como competências de:

- a) Coordenar e fazer o acompanhamento dos trabalhos de revisão da FNM;
- b) Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- c) Fazer a distribuição, entre os membros, das actividades necessárias à revisão da FNM e de aprovação dos protocolos clínicos;

- d) exonerar a critério da CTTF, o membro que deixar de comparecer a duas reuniões consecutivas e outras infrações decorrentes;
- e) fazer cumprir o regulamento.

6.2. Competências do Secretariado

O Secretariado é constituído por três (3) membros da ANARME e será responsável por:

- a) promover a articulação com as áreas técnicas do MISAU para a realização das actividades pertinentes à CTTF;
- b) coordenar actividades de grupos, áreas técnicas e consultores para a realização de análises e actividades de interesse da CTTF;
- c) coordenar actividades de Grupos Técnicos para a discussão e a elaboração de pareceres sobre temas de interesse da CTTF;
- d) manter registo das decisões;
- e) organizar a documentação produzida;
- f) manter a comunicação entre os membros da CTTF;
- g) oferecer condições técnico-administrativas para o cumprimento das atribuições da CTTF previstas no n.º 5 destes termos de referência;
- h) registar as senhas de presença para a remuneração dos membros;
- i) apresentar a Comissão, na última reunião ordinária do ano, a proposta do calendário anual das reuniões ordinárias da Comissão para o ano seguinte;
- j) convocar as reuniões da Comissão, enviando aos membros da Comissão, com antecedência mínima de 7 dias;
- k) proceder à organização dos temas da ordem do dia das reuniões, obedecendo os critérios de prioridade determinados pela Comissão;
- l) deixar a disposição dos representantes da Comissão, para consulta a qualquer hora, inclusive na reunião de apresentação e deliberação da matéria, o processo de solicitação original com toda documentação pertinente anexada;
- m) acompanhar as reuniões da Comissão, assistir ao presidente da CTTF e aos representantes da Comissão;
- n) obter assinatura bem como proceder à análise inicial da Declaração de Interesse submetida por todos os membros efectivos e consultores;
- o) dar encaminhamento formal às deliberações da Comissão;
- p) zelar pelo cumprimento dos prazos de trâmite das matérias a serem examinadas; pela CTTF;
- q) acompanhar o encaminhamento dado às recomendações emanadas da CTTF, mantendo informada a Comissão;
- r) enviar aos representantes da CTTF cópia das actas aprovadas, deliberações, homologações publicadas e outros documentos que lhe forem solicitados;
- s) submeter a Comissão, relatório das actividades da CTTF do ano anterior, no primeiro trimestre de cada ano;

- t) preparar a correspondência;
- u) organizar e manter o arquivo da comissão;
- v) exercer outras atribuições que lhe sejam delegadas pelo presidente.

7. Mandato dos Membros do CTTF

- a) os membros da Comissão têm um mandato de cinco anos;
- b) a renúncia de um membro deverá ser apresentada por escrito ao Presidente da Comissão;
- c) qualquer justificativo de ausência deverá ser enviado ao Secretariado da Comissão;
- d) será dispensado o membro que, sem motivo justificado, deixe de comparecer a duas reuniões consecutivas ou a quatro intercaladas no período de um ano de trabalho, sendo solicitadas novas indicações pela entidade competente.

8. Funcionamento do CTTF

8.1. Sessões do CTTF

- a) a CTTF reunir-se-á duas vezes por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação de seu Presidente;
- b) a comissão pode reunir e deliberar validamente desde que estejam presentes mais de metade dos seus membros;
- c) a comissão pode ainda convidar outros quadros a participar nos seus trabalhos, consoante a matérias;
- d) os membros da Comissão, com a excepção do secretariado, serão subsidiados pela participação nas sessões com senha de presença.

9. Declaração de Conflito de Interesses

- a) no ingresso na CTTF e sempre que for solicitado ou que haja mudança quanto a declaração de seus interesses iniciais, os candidatos ou integrantes do colectivo devem assinar a quando da sua indicação pela instituição que representa, a declaração de conflito de interesses num modelo próprio a ser disponibilizado pelo secretariado da CTTF;
- b) se durante a avaliação, se constatar a existência de conflitos de interesse, o membro será substituído;
- c) durante os trabalhos da comissão qualquer situação que configure possível conflito de interesse deve ser declarada pelo membro, que se absterá de participar da actividade específica.

10. Disposições Finais

- a) a CTTF poderá organizar reuniões de trabalho ou outras actividades que congreguem áreas de conhecimento e tecnologia, visando subsidiar o exercício de suas Competências;
- b) os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regulamento Interno são resolvidos por Despacho do Ministro que superintende área de saúde.

Preço — 30,00 MT

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.